



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
11º andar. Cj 115. Torre Norte

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9325767/2022

1. OBJETO

1.1. Aquisição de coador de pano para máquina de café industrial de 50 (cinquenta) litros.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
				Unitário	Total
1	Coador de pano para máquina de café industrial de 50L, kit com 30 unidades e entrega inclusa.	Unid.	1	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00

2. GARANTIA:

2.1. Será exigida Garantia Legal de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

3. PRAZOS

3.1 O prazo para a entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

3.2 O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações será de 7 (sete) dias, contados a partir da comunicação formal à empresa.

4. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A Contratada deverá entregar o objeto na Rua Vemag n.º 668 – Vila Carioca - São Paulo/SP - CEP 04217-050, ou em outro endereço a ser oportunamente designado pelo TRF-3ª REGIÃO, dentro da cidade de São Paulo - SP. Para tanto, deverão ser agendados a data e o horário por meio do telefone (11) 3012-1067 ou e-mail da Seção de Previsão e Controle de Material (rpre@trf3.jus.br), com cópia para a Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado (dica@trf3.jus.br).

5. ENCARGOS DAS PARTES E SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Obrigações do contratante:

5.1.1. Devidamente adimplida a prestação do contratado, o TRF-3ª REGIÃO obriga-se a cumprir o disposto no item "FORMA DE PAGAMENTO" deste Termo de Referência.

5.2. Obrigações da contratada:

5.2.1. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, comunicando, imediatamente, o representante legal do TRF-3ª REGIÃO, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

6. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.1 **Documento:** Nota de empenho; **Emissor:** Contratante; **Destinatário:** Contratada; **Meio:** E-mail; **Periodicidade:** Uma vez; **Função:** Informações da contratação

6.2 **Documento:** Termo de Recebimento Provisório; **Emissor:** Contratante; **Destinatário:** Contratada; **Meio:** E-mail; **Periodicidade:** Uma vez; **Função:** Fiscalização de Recebimento dos materiais

6.3 **Documento:** Termo de Recebimento Definitivo; **Emissor:** Contratante; **Destinatário:** Contratada; **Meio:** E-mail; **Periodicidade:** Uma única vez; **Função:** Fiscalização de recebimento e aprovação dos materiais.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A unidade responsável pelo recebimento provisório será a Seção de Previsão e Controle de Material - RPPE.

7.2. Os materiais serão recebidos, provisoriamente, no ato da entrega, mediante atesto no documento fiscal, para posterior verificação da quantidade e da conformidade do material com a especificação.

7.3. A unidade responsável pelo recebimento definitivo será a Divisão de Conservação Serviços Gerais - DICS.

7.4. Os materiais serão recebidos definitivamente, **em até 01 (um) dia útil**, contado do recebimento provisório, mediante recibo, após a verificação da quantidade e da conformidade do material com a especificação e consequente aceitação.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

8.1 No que se refere ao **Item 1** - coador de pano para máquina de café industrial de 50 (cinquenta) litros, o **método de Avaliação** será definido de acordo com as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho.

9. SANÇÕES

9.2 - Na execução do Contrato:

9.2.1 - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 9.520/200 e, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

9.2.2 - O valor da multa aplicada será:

9.2.2.1 - retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

9.2.2.2 - pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

9.2.2.3 - descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

9.2.2.4 - cobrado judicialmente.

9.2.3 - Ocorrendo mora na execução contratual, à Contratada será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente;

9.2.3.1 - A Contratada será notificada, pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou fac simile, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso, procedendo-se ao (s) cálculo(s) da retenção no momento do pagamento

9.2.4 - Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia,

sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

9.2.5 - A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGPDI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

9.2.6 - As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

9.2.7 - As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo ao Licitante/Contratada informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

9.2.7.1 - A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação do Licitante/Contratada, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Fonte de Recursos

- **Valor:** 41.367.328,00 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais)
- **Fonte:** 0100 / 2.0005.05.21.339030.0100 / Julgamento de causas

10.2. Estimativa de Impacto Econômico-financeiro - Será indicado na fase de reserva orçamentária

11. FORMA DE FATURAMENTO

11.1 - O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao TRF-3ª Região, conforme estabelecido a seguir:

11.1.1 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc) deverá acompanhar os materiais (objeto contratado) a serem entregues no local indicado no item "LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO".

11.1.2 - Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo do II do Edital.

11.1.3 - A Contratada deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.2 - O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

11.2.1 - O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.2.2 - Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

11.2.3 - A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela Contratante, após a análise jurídica, implicará em

adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.2.4 - No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a Contratada deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.2.5 - Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

11.2.6 - No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

11.2.7 - Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF - 3ª Região, antes do processamento do respectivo pagamento;

11.2.8 - No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.2.9 - Se a Contratada sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1234/12) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos subitens 11.1 e 11.2.

12.1.1 - em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

12.2 - Os prazos estabelecidos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

12.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor/contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF-3ª REGIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

365 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

12.4 - O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do fornecedor/contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Arruda Rocha Monteiro, Diretor(a) da Subsecretaria de Aquisições e Contratações**, em 05/12/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9325767** e o código CRC **2B19EE4E**.

0037522-29.2022.4.03.8000

9325767v4